

Prefeitura Municipal de Santos

Estância Balneária

Secretaria Municipal de Gestão

Departamento de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Formação e Desenvolvimento de Pessoal

CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 53/2011 – COFORM/SEGES

JULGAMENTO DOS RECURSOS QUANTO À PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

A Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento de Gestão de Pessoas, resolve publicar o julgamento dos recursos interpostos, referentes à letra “e” do item 1, do Capítulo IX – Dos Recursos, dos Editais nº 01 e 03/2011-COFORM/SEGES, quanto ao resultado da prova de títulos, objeto do edital nº 47/2011-COFORM/SEGES, publicado no Diário Oficial de Santos em 08/11 p.p.:

INSCRIÇÃO	NOME	JULGAMENTO
54491	Ana Elisa Gomes dos Santos	Recurso improcedente. Apenas cursos de pós-graduação são considerados como Título, conforme item 2, dos Capítulos VII, do Edital nº 01 e 03/2011-COFORM/SEGES.
53748	Ana Lúcia Sousa Freitas Nunes	
73402	Cynthia Felipe Noschese Magalhães Vaz	
53868	Dalva Olímpio da Silva Borges	
76618	Débora Mendes de Araújo Santos	
60620	Denise Minte de Almeida	
54836	Erika Rosner Barbosa	
53944	Gabrielle Sobrinho dos Santos	
55554	Raquel Fonteles Moraes	
59075	Renata Carvalho Nunes da Costa	
67712	Rachel Mariah dos Santos	Recurso improcedente. Apenas cursos de especialização lato-sensu são considerados como Título, conforme item 2, do Capítulo VII, do Edital nº 01/2011-COFORM/SEGES.
65821	Fernando Souza de Almeida	Recurso improcedente. Apenas cursos de pós-graduação são considerados como Título, conforme item 2, do Capítulo VII, do Edital nº 01/2011-COFORM/SEGES. Conforme L.C. nº 567/2006, a contagem de tempo de serviço prestado à PMS não é mais considerada como títulos, para concurso público.
71072	Laura Cristina Ribeiro Pessoa	Recurso improcedente. O histórico escolar do curso de pós-graduação não foi apresentado, portanto não atendeu ao disposto no item 9, Capítulo VII – Da Prova de Títulos, do Edital nº 001/2011-COFORM/SEGES. O período de entrega da documentação foi estabelecido no Edital nº 35/2011-COFORM/SEGES.
53463	Valéria Rosas Costa	
61690	Pedro Luís Garcia Capp	Recurso improcedente. O histórico escolar dos cursos não foi apresentado, portanto não atendeu ao disposto no item 9, Capítulo VII – Da Prova de Títulos, do Edital nº 001/2011-COFORM/SEGES. O programa de aprimoramento profissional da Secretaria de Estado da Saúde não é considerado título.
72253	Aldemir Cariri de Lima	Recurso improcedente. Apenas cursos de pós-graduação são considerados como Título, conforme item 2, do Capítulo VII, do Edital nº 01/2011-

		COFORM/SEGES. Foi entregue documentação somente da pós-graduação "lato-sensu" em Personal Training.
66836	Robison Rodrigues de Melo Júnior	Recurso improcedente. A documentação referente ao curso de Mestrado não é correlata ao cargo pretendido, conforme o disposto no item 2, Capítulo VII – Da Prova de Títulos, do Edital nº 001/2011-COFORM/SEGES
67667	Andréa Graf Pedroso	Recurso improcedente. A documentação apresentada deve ser correlata ao cargo pretendido e não aos requisitos do cargo, conforme o disposto no item 2, Capítulo VII – Da Prova de Títulos, do Edital nº 001/2011-COFORM/SEGES.
70031	Ricardo Tadeu Garcia	
67236	Lígia Lourenço da Costa	Recurso improcedente. O programa de aprimoramento profissional da Secretaria de Estado da Saúde não é considerado título. Apenas cursos de pós-graduação são considerados como Título, conforme item 2, do Capítulo VII, do Edital nº 01/2011-COFORM/SEGES.
74982	Ana Maria Alves Esteves Bonfim	Recurso procedente. A retificação foi publicada em 12/11/2011, sob o Edital nº 48/2011-COFORM/SEGES.
73284	Cristiane Domingues dos Santos	
67448	Regiane Martins Rossi	
56217	Solange Rodrigues Viveiros Gil	
66787	Célia Maria Patriani Justo	Recurso procedente quanto aos títulos de mestrado e doutorado: Atribuem-se 7,5 (sete e meio) pontos ao candidato. Recurso improcedente quanto aos outros cursos: apenas cursos de pós-graduação são considerados como Título, conforme item 2, dos Capítulos VII, do Edital nº 01/2011-COFORM/SEGES.

Santos, 24 de novembro de 2011.

EDGARD MENDES BAPTISTA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO